ENTRADA
Palmas 03 MAR. 2026
Ass. do Func. COASP

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr.DANILO ALENCAR

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 04 / 03 / 2026
1º Secretário

DIRLEG-AL
Fls. 2

PROJETO DE LEI Nº 57/2026, de de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a implantação do Programa "Mente Saudável, Futuro Brilhante" nas escolas da rede pública do Estado do Tocantins, na forma em que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa **"Mente Saudável, Futuro Brilhante"**, a ser desenvolvido, semestralmente, nas escolas da rede pública do Estado do Tocantins, com o objetivo de promover a saúde mental e o bem-estar de alunos, professores e funcionários, em consonância com a campanha nacional do Janeiro Branco.

Art. 2º São diretrizes do Programa "Mente Saudável, Futuro Brilhante":

I – a prevenção da ocorrência de transtornos mentais mediante a detecção precoce;
II – o fortalecimento da comunidade escolar a partir da cultura do cuidado e do diálogo;
III – a redução do bullying e da violência escolar;
IV – a melhoria do desempenho dos docentes e demais servidores da educação;
V – o desenvolvimento educacional dos discentes.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – capacitar educadores para identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico em alunos;
II – realizar rodas de conversa e oficinas sobre saúde mental, inteligência emocional e prevenção ao bullying;
III – promover a articulação entre as Secretarias de Estado da Educação e da Saúde para encaminhamentos à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
IV – distribuir material educativo sobre saúde mental e bem-estar emocional aos discentes, docentes e demais funcionários das escolas;
V – realizar parcerias com universidades públicas e privadas, Conselhos profissionais e organizações da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas de divulgação sobre o Programa "Mente Saudável, Futuro Brilhante", no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, por meio da distribuição de materiais informativos nas escolas da rede pública estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito das escolas da rede pública do Estado do Tocantins, o Programa **"Mente Saudável, Futuro Brilhante"**, voltado à promoção da saúde mental e do bem-estar de estudantes, professores e demais profissionais da educação, mediante ações periódicas de prevenção, orientação e acolhimento.

DIRLEG-AL
Fls. 3

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr.DANILO ALENCAR

A proposição se revela oportuna e necessária diante do aumento de situações de sofrimento psíquico no ambiente escolar, incluindo quadros de ansiedade, depressão, conflitos interpessoais, episódios de bullying e outras formas de violência, fatores que comprometem o processo de ensino-aprendizagem, afetam o desempenho pedagógico e fragilizam a convivência no espaço escolar.

A escola, além de sua função pedagógica, constitui ambiente privilegiado para o desenvolvimento humano, a formação cidadã e a construção de vínculos sociais. Nesse contexto, a implementação de ações semestrais de promoção da saúde mental permitirá não apenas a disseminação de informações qualificadas, mas também a identificação precoce de sinais de sofrimento emocional, viabilizando o acolhimento adequado e, quando necessário, o encaminhamento à rede pública de atendimento especializada.

A matéria encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 205 e 196, que consagram, respectivamente, a educação como direito de todos e instrumento para o pleno desenvolvimento da pessoa, e a saúde como direito de todos e dever do Estado. A saúde mental, por integrar o conceito de saúde em sua dimensão ampla e integral, deve ser contemplada de forma transversal nas políticas públicas educacionais e sociais.

Ademais, a proposta estimula a atuação intersetorial entre as áreas de educação e saúde, com destaque para a articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), fortalecendo a prevenção, o cuidado continuado e a proteção de crianças, adolescentes, educadores e servidores da rede pública de ensino.

Ao prever medidas como capacitação de educadores, realização de rodas de conversa e oficinas temáticas, distribuição de materiais educativos e incentivo à celebração de parcerias com instituições de ensino superior, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil, o Programa contribui para a construção de um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e emocionalmente saudável.

Trata-se, portanto, de iniciativa de relevante interesse público, alinhada à proteção integral da comunidade escolar, à prevenção de agravos psicossociais e à promoção de melhores condições para o desenvolvimento educacional no Estado do Tocantins.

Diante da relevância da matéria, conclamamos os nobres Parlamentares a apoiar e aprovar o presente Projeto de Lei, em benefício da saúde mental, da dignidade e da qualidade de vida da população tocantinense.

Sala das Sessões, aos dias do mês de fevereiro de 2026.

DANILO ALENCAR DE ANDRADE:97769118115

Assinado de forma digital por DANILO ALENCAR DE ANDRADE:97769118115
Dados: 2026.02.25 08:56:11 -03'00'

DR. DANILO ALENCAR
Deputado Estadual

Dr. Danilo Alencar
Levando saúde a cada canto do Tocantins.

Imprimir

DIRLEG-AL
Fls. 4

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P1dce782c5ac9d7e075c4b57c242522b5K15889**	Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**
Autor: **DR. DANILO ALENCAR**	Enviada por: **Danilo Alencar (dep.danilo.alencar)**
Descrição: **Dispõe sobre a implantação do Programa "Mente Saudável, Futuro Brilhante" nas escolas da rede pública do Estado do Tocantins, na forma em que menciona.**	Data de Envio: **25/02/2026 08:56:00**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

DANILO ALENCAR DE ANDRADE:97769118115

Assinado de forma digital por DANILO ALENCAR DE ANDRADE:97769118115
Dados: 2026.02.25 08:58:47 -03'00'

DR. DANILO ALENCAR